



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

Projeto de Resolução nº 002/2026

Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como das audiências públicas realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

Art. 2º As sessões e audiências públicas serão transmitidas por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou por suas redes sociais institucionais, tais como YouTube, Facebook, Instagram ou outras plataformas digitais oficiais.

§ 1º As gravações em áudio e vídeo deverão permanecer disponíveis ao público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da respectiva sessão, observada a legislação arquivística e de transparência.

§ 2º Considerando o caráter público das sessões plenárias e audiências públicas, a Câmara poderá captar e utilizar imagens e áudios do recinto, inclusive de visitantes presentes, para fins institucionais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 3º Eventual impossibilidade de transmissão em razão de falhas técnicas, caso fortuito ou força maior não acarretará nulidade dos atos praticados na sessão regularmente realizada.

Art. 3º As transmissões possuem caráter institucional e de relevante interesse público, destinando-se exclusivamente à divulgação das atividades legislativas, à promoção da transparência e ao fortalecimento do controle social.

Art. 4º A Presidência e a Mesa Diretora não se responsabilizam civil, penal ou administrativamente por manifestações proferidas por Vereadores ou terceiros durante as sessões, sendo a responsabilidade integralmente atribuída ao respectivo orador, especialmente nos casos que envolvam:

I – quebra de decoro parlamentar;

II – discursos ofensivos ou discriminatórios;

III – utilização de linguagem incompatível com o decoro legislativo;

IV – violação ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Eventuais infrações serão apuradas nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 5º As transmissões não poderão interferir na normalidade dos trabalhos legislativos, devendo ser assegurada a ordem e o regular andamento das sessões.

Art. 6º A retransmissão das sessões por terceiros, por meio de rádio, televisão ou internet, dependerá de prévio credenciamento junto à Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

§ 1º É vedada a edição ou manipulação das imagens e áudios de forma a distorcer o conteúdo integral dos debates realizados em Plenário.

§ 2º Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento, instruído com documentação que comprove a finalidade institucional ou jornalística da transmissão.

§ 3º Todas as despesas decorrentes de retransmissões, montagem técnica e infraestrutura correrão exclusivamente por conta dos interessados, vedado qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal.

§ 4º Profissionais de imprensa deverão estar devidamente identificados e credenciados para acesso ao recinto com equipamentos técnicos.

Art. 7º É autorizada a reprodução das transmissões por terceiros, sem fins lucrativos, desde que:

I – seja citada expressamente a fonte oficial;

II – seja indicado o link da gravação integral;

III – não haja alteração que comprometa a fidelidade do conteúdo.

Parágrafo único. A utilização indevida, com distorção ou veiculação de conteúdo falso, sujeitará o responsável às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º É vedada a transmissão de sessões secretas, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

Art. 9º Durante o período eleitoral, as transmissões deverão observar integralmente a legislação eleitoral vigente, especialmente quanto às normas de publicidade institucional.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

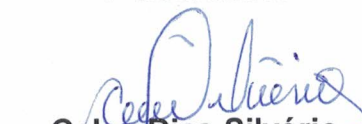
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, 23 de fevereiro de 2026.


Francimar Alves Costa
(França Guida - MDB)
Presidente


Luciana Ferreira Dias
(Luciana Dias – UB)
1º Secretário


Ronilson Lima Dias
(Pastor Ronilson – DC)
Vice-Presidente


Celso Dias Silvério
(Celso Silvério - PL)
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Resolução nº 002/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**, que dispõe sobre a transmissão em tempo real das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, por meio dos canais oficiais de comunicação institucional.

I – DA COMPETÊNCIA E DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A matéria é de competência *interna corporis* desta Casa Legislativa, tratando-se de organização administrativa e disciplinamento dos trabalhos legislativos, razão pela qual se revela adequado o instrumento normativo da Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O projeto não interfere em competência do Poder Executivo nem implica inovação na ordem jurídica externa, limitando-se à regulamentação de procedimentos internos voltados à publicidade dos atos legislativos.

II – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A proposta encontra amparo direto nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente:

- Art. 37, caput, da Constituição Federal – Princípio da publicidade;
- Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal – Direito fundamental de acesso à informação;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Transparência ativa;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – Tratamento adequado de dados pessoais;
- Art. 29 da Constituição Federal – Organização dos Municípios.

A transmissão das sessões constitui medida concreta de fortalecimento da transparência ativa, permitindo ao cidadão acompanhar, em tempo real, os debates, votações e deliberações do Poder Legislativo.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA TRANSPARÊNCIA

O Poder Legislativo Municipal é a instância mais próxima da população. Assim, ampliar os meios de acesso às sessões plenárias representa:

- fortalecimento do controle social;
- incentivo à participação popular;
- maior fiscalização das atividades parlamentares;
- modernização institucional;
- alinhamento às boas práticas de governança pública.

A transmissão por plataformas digitais amplia significativamente o alcance das atividades legislativas, especialmente para cidadãos que residem na zona rural ou que, por razões profissionais, não podem comparecer presencialmente às sessões.

IV – DA SEGURANÇA JURÍDICA

O projeto disciplina:

- prazo mínimo de disponibilização das gravações;
- responsabilidade individual por manifestações proferidas;
- vedação à edição distorcida de conteúdo;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

- observância da legislação eleitoral em período próprio;
- respeito à vedação de transmissão de sessões secretas;
- necessidade de credenciamento para retransmissão por terceiros.

Tais previsões asseguram equilíbrio entre publicidade, liberdade de expressão e responsabilidade legal.

Além disso, a proposta prevê que eventual falha técnica não implicará nulidade dos atos legislativos regularmente praticados, preservando a segurança jurídica das deliberações.

V – DA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O texto estabelece que, durante o período eleitoral, as transmissões observarão integralmente a legislação eleitoral, evitando qualquer risco de desvio da finalidade institucional.

VI – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da implementação correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, não gerando impacto orçamentário relevante, especialmente considerando a utilização de plataformas digitais de baixo custo.

VII – DA MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A proposta insere a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins no contexto de modernização administrativa e digitalização dos atos públicos, alinhando-a às práticas já adotadas por inúmeros Legislativos municipais, estaduais e federais. Trata-se de medida que reforça a credibilidade institucional e a confiança da população nas atividades parlamentares.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Resolução:

- encontra amparo constitucional e legal;
- respeita a competência interna da Câmara;
- fortalece a transparência pública;
- amplia o controle social;
- assegura responsabilidade jurídica adequada;
- moderniza o funcionamento legislativo.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

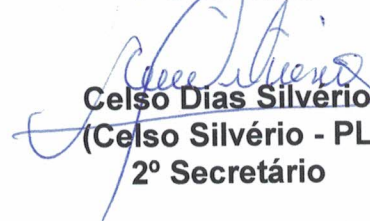
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, 23 de fevereiro de 2026.


Francimar Alves Costa
(França Guida - MDB)
Presidente


Ronilson Lima Dias
(Pastor Ronilson – DC)
Vice-Presidente

Luciana Ferreira Dias


(Luciana Dias – UB)
1º Secretário


Celso Dias Silvério
(Celso Silvério - PL)
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

Projeto de Resolução nº 002/2026

Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação),
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transmissão em tempo real de todas as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e especiais, bem como das audiências públicas realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

Art. 2º As sessões e audiências públicas serão transmitidas por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou por suas redes sociais institucionais, tais como YouTube, Facebook, Instagram ou outras plataformas digitais oficiais.

§ 1º As gravações em áudio e vídeo deverão permanecer disponíveis ao público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da respectiva sessão, observada a legislação arquivística e de transparência.

§ 2º Considerando o caráter público das sessões plenárias e audiências públicas, a Câmara poderá captar e utilizar imagens e áudios do recinto, inclusive de visitantes presentes, para fins institucionais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 3º Eventual impossibilidade de transmissão em razão de falhas técnicas, caso fortuito ou força maior não acarretará nulidade dos atos praticados na sessão regularmente realizada.

Art. 3º As transmissões possuem caráter institucional e de relevante interesse público, destinando-se exclusivamente à divulgação das atividades legislativas, à promoção da transparência e ao fortalecimento do controle social.

Art. 4º A Presidência e a Mesa Diretora não se responsabilizam civil, penal ou administrativamente por manifestações proferidas por Vereadores ou terceiros durante as sessões, sendo a responsabilidade integralmente atribuída ao respectivo orador, especialmente nos casos que envolvam:

I – quebra de decoro parlamentar;

II – discursos ofensivos ou discriminatórios;

III – utilização de linguagem incompatível com o decoro legislativo;

IV – violação ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Eventuais infrações serão apuradas nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 5º As transmissões não poderão interferir na normalidade dos trabalhos legislativos, devendo ser assegurada a ordem e o regular andamento das sessões.

Art. 6º A retransmissão das sessões por terceiros, por meio de rádio, televisão ou internet, dependerá de prévio credenciamento junto à Câmara Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

§ 1º É vedada a edição ou manipulação das imagens e áudios de forma a distorcer o conteúdo integral dos debates realizados em Plenário.

§ 2º Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento, instruído com documentação que comprove a finalidade institucional ou jornalística da transmissão.

§ 3º Todas as despesas decorrentes de retransmissões, montagem técnica e infraestrutura correrão exclusivamente por conta dos interessados, vedado qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal.

§ 4º Profissionais de imprensa deverão estar devidamente identificados e credenciados para acesso ao recinto com equipamentos técnicos.

Art. 7º É autorizada a reprodução das transmissões por terceiros, sem fins lucrativos, desde que:

I – seja citada expressamente a fonte oficial;

II – seja indicado o link da gravação integral;

III – não haja alteração que comprometa a fidelidade do conteúdo.

Parágrafo único. A utilização indevida, com distorção ou veiculação de conteúdo falso, sujeitará o responsável às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º É vedada a transmissão de sessões secretas, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

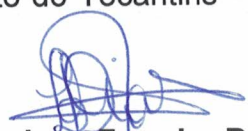
Art. 9º Durante o período eleitoral, as transmissões deverão observar integralmente a legislação eleitoral vigente, especialmente quanto às normas de publicidade institucional.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, 23 de fevereiro de 2026.


Francimar Alves Costa
(França Guida - MDB)
Presidente


Luciana Ferreira Dias
(Luciana Dias – UB)
1º Secretário


Ronilson Lima Dias
(Pastor Ronilson – DC)
Vice-Presidente


Celso Dias Silvério
(Celso Silvério - PL)
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Resolução nº 002/2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**, que dispõe sobre a transmissão em tempo real das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, por meio dos canais oficiais de comunicação institucional.

I – DA COMPETÊNCIA E DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A matéria é de competência *interna corporis* desta Casa Legislativa, tratando-se de organização administrativa e disciplinamento dos trabalhos legislativos, razão pela qual se revela adequado o instrumento normativo da Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

O projeto não interfere em competência do Poder Executivo nem implica inovação na ordem jurídica externa, limitando-se à regulamentação de procedimentos internos voltados à publicidade dos atos legislativos.

II – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A proposta encontra amparo direto nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente:

- Art. 37, caput, da Constituição Federal – Princípio da publicidade;
- Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal – Direito fundamental de acesso à informação;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Transparência ativa;
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – Tratamento adequado de dados pessoais;
- Art. 29 da Constituição Federal – Organização dos Municípios.

A transmissão das sessões constitui medida concreta de fortalecimento da transparência ativa, permitindo ao cidadão acompanhar, em tempo real, os debates, votações e deliberações do Poder Legislativo.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA TRANSPARÊNCIA

O Poder Legislativo Municipal é a instância mais próxima da população. Assim, ampliar os meios de acesso às sessões plenárias representa:

- fortalecimento do controle social;
- incentivo à participação popular;
- maior fiscalização das atividades parlamentares;
- modernização institucional;
- alinhamento às boas práticas de governança pública.

A transmissão por plataformas digitais amplia significativamente o alcance das atividades legislativas, especialmente para cidadãos que residem na zona rural ou que, por razões profissionais, não podem comparecer presencialmente às sessões.

IV – DA SEGURANÇA JURÍDICA

O projeto disciplina:

- prazo mínimo de disponibilização das gravações;
- responsabilidade individual por manifestações proferidas;
- vedação à edição distorcida de conteúdo;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

- observância da legislação eleitoral em período próprio;
- respeito à vedação de transmissão de sessões secretas;
- necessidade de credenciamento para retransmissão por terceiros.

Tais previsões asseguram equilíbrio entre publicidade, liberdade de expressão e responsabilidade legal.

Além disso, a proposta prevê que eventual falha técnica não implicará nulidade dos atos legislativos regularmente praticados, preservando a segurança jurídica das deliberações.

V – DA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O texto estabelece que, durante o período eleitoral, as transmissões observarão integralmente a legislação eleitoral, evitando qualquer risco de desvio da finalidade institucional.

VI – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da implementação correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, não gerando impacto orçamentário relevante, especialmente considerando a utilização de plataformas digitais de baixo custo.

VII – DA MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A proposta insere a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins no contexto de modernização administrativa e digitalização dos atos públicos, alinhando-a às práticas já adotadas por inúmeros Legislativos municipais, estaduais e federais. Trata-se de medida que reforça a credibilidade institucional e a confiança da população nas atividades parlamentares.

VIII – CONCLUSÃO

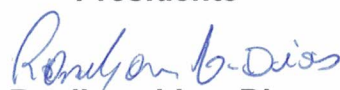
Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Resolução:

- encontra amparo constitucional e legal;
- respeita a competência interna da Câmara;
- fortalece a transparência pública;
- amplia o controle social;
- assegura responsabilidade jurídica adequada;
- moderniza o funcionamento legislativo.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

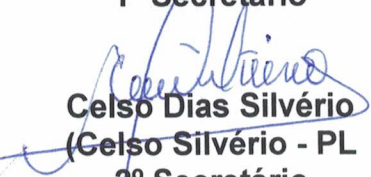
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, 23 de fevereiro de 2026.


Francimar Alves Costa
(França Guida - MDB)
Presidente


Ronilson Lima Dias
(Pastor Ronilson – DC)
Vice-Presidente

Luciana Ferreira Dias


(Luciana Dias – UB)
1º Secretário


Celso Dias Silvério
(Celso Silvério - PL)
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E EXECUTIVA

PARECER Nº 02/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - Projeto de Resolução nº 002/2026 - Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins e dá outras providências.

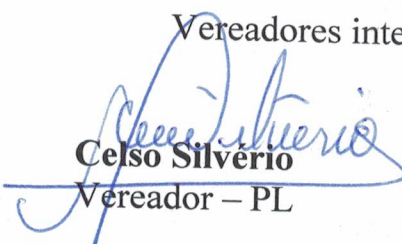
Autoria dos Vereadores integrantes da Mesa Diretora

Essas Comissões, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam em conjunto ao Projeto de Resolução acima mencionado o seguinte parecer;

Manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução, pois, está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e por ser de suma importância para o Poder Legislativo, que passará a contar com um meio de publicação eletrônica das suas ações, primando assim pela publicidade dos atos e ações da Câmara Municipal, que é um dos princípios basilares da Constituição Federal

Monte Santo do Tocantins, 25 de fevereiro de 2026.

Vereadores integrantes das comissões:


Celso Silvério
Vereador – PL


Pastor Ronilson
Vereadora – DC


Luciana Dias
Vereadora -UB


Professora Bruna
Vereadora – UB



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

MEMO CCJR Nº 002/2026

**“Solicita parecer Jurídico de Projeto de
Resolução nº 002/2026”**

Ao Senhor

Dr. Valdemir Brito

N. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins

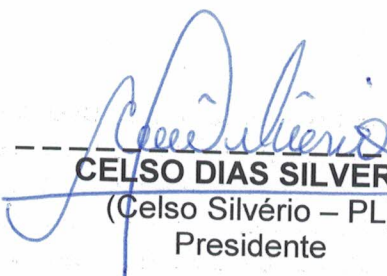
NESTA

Prezado Senhor,

O Vereador que este subscreve vem respeitosamente, na condição de Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação, deste Poder Legislativo solicitar de Vossa Excelência que seja feito o Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução 002/2026 que “Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, e da outras providências”.

Sem mais para o momento, aguardamos o atendimento da referida solicitação para darmos andamento na propositura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, 25 de fevereiro de 2026.



CELSON DIAS SILVERIO
(Celso Silvério – PL)
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E EXECUTIVA

PARECER Nº 02/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - Projeto de Resolução nº 002/2026 - Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins e dá outras providências.

Autoria dos Vereadores integrantes da Mesa Diretora

Essas Comissões, com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam em conjunto ao Projeto de Resolução acima mencionado o seguinte parecer;

Manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução, pois, está redigido adequadamente, atende aos preceitos legais e por ser de suma importância para o Poder Legislativo, que passará a contar com um meio de publicação eletrônica das suas ações, primando assim pela publicidade dos atos e ações da Câmara Municipal, que é um dos princípios basilares da Constituição Federal

Monte Santo do Tocantins, 25 de fevereiro de 2026.

Vereadores integrantes das comissões:


Celso Silvério
Vereador – PL


Pastor Ronilson
Vereadora – DC


Luciana Dias
Vereadora -UB


Professora Bruna
Vereadora – UB



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

PARECER JURÍDICO N.º 011/2026

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 002/2026 – Dispõe sobre a transmissão ao vivo das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

RELATOR: Consultoria Jurídica.

I. EMENTA

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (ART. 37, CF/88 E LEI Nº 12.527/2011). MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL”.

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Resolução n.º 002/2026**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa autorizar e regulamentar a transmissão em tempo real das sessões plenárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

A proposta estabelece que as transmissões ocorrerão por meio do sítio eletrônico oficial e redes sociais institucionais, definindo regras para o armazenamento das gravações, a responsabilidade sobre as manifestações proferidas, a adequação à legislação eleitoral e a proteção de dados pessoais.

O projeto vem a esta Consultoria Jurídica para análise de sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito.